Não há Justiça Climática sem Justiça da Dívida

A emergência climática está a desencadear a acumulação da dívida em países no Sul Global.

Os países que têm sofrido os maiores impactos provocados pelas alterações climáticas contribuíram muito pouco para elas; no entanto, enfrentam atualmente custos de empréstimos mais elevados devido às suas vulnerabilidades climáticas. São deixados quase sem opções alternativas a pedir empréstimos para financiar a adaptação e a mitigação climáticas, e financiar a reconstrução e a recuperação após um evento climático extremo. Os países que acumularam níveis de dívida insustentáveis reduziram o espaço e as oportunidades fiscais para investir em adaptação e mitigação, e ainda para recuperar de perdas e danos provocados por eventos climáticos extremos, eventos de desencadeamento lento e perigos ambientais cada vez mais graves. Ao mesmo tempo, o financiamento climático, que deverá dar resposta ao princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas, conforme formulado na Declaração do Rio de 1992, de modo a refletir a dívida climática histórica, está a ser disponibilizado sobretudo através de empréstimos e modalidades de criação de dívida, colocando o peso financeiro sobre os ombros do Sul Global.

Tudo isto acontece num contexto de cada vez maior vulnerabilidade em termos de dívida. Mesmo antes do surto de Covid-19, os países do Sul Global enfrentavam uma crise da dívida que tem vindo a ser agravada pelos impactos económicos da pandemia. Os empréstimos para financiar projetos de combustíveis fósseis através de bancos de desenvolvimento multilaterais, agências de exportação de crédito e outras instituições financeiras no Norte Global têm agravado as dívidas insustentáveis e ilegítimas no Sul Global.

Uma das consequências de ter elevados níveis de dívida é um espaço fiscal para gastos públicos profundamente reduzido e, consequentemente, oportunidades muito limitadas de investimento nas medidas de adaptação e mitigação necessárias para garantir o direito das pessoas a um ambiente saudável, e ainda para recuperar das perdas e dos danos após um desastre climático. A obrigação imposta aos países para que estes deem prioridade aos pagamentos de dívida, geralmente com taxas de juro elevadas, significa que não conseguem responder de forma adequada às emergências que as suas populações enfrentam, como por exemplo a pandemia e a emergência climática. O custo do serviço da dívida afetou maioritariamente mulheres e crianças, que são os grupos mais vulneráveis na sociedade na maioria dos países do Sul Global. Isto deve-se ao facto de que, quando os governos reduzem os gastos públicos, especialmente no que diz respeito à proteção social, as mulheres e as crianças são as que mais sofrem.

Por outro lado, as economias do Norte Global acumularam uma enorme dívida climática para com as pessoas e os países no Sul Global devido à sua contribuição desproporcional para as emissões de carbono e outras emissões de gases de efeito de estufa, ascendendo a quase dois terços do "espaço carbónico" acumulado desde 1800. O conceito de dívida climática requer uma mudança sistémica. Tal mudança implica não apenas o reconhecimento da dívida climática, mas também a restituição e reparação das multiplicidades de dívida financeira, social e ecológica devida pelo Norte Global ao Sul Global, criada no passado colonial e perpetuada atualmente através de dinâmicas neocoloniais.

Neste contexto, a necessidade de uma transição global no sentido de uma economia mais sustentável e equitativa não será possível sem um financiamento climático justo, suficiente, responsável, sustentável e que não contribua para a dívida, e ainda financiamento para uma transição que não exacerbe vulnerabilidades em termos de dívida no Sul Global. Além disso, o cancelamento da dívida é necessário para que os países consigam não só combater a pandemia, mas também fazer face aos desafios das alterações climáticas e procurar uma recuperação ecológica e inclusiva. A mensagem urgente é precisamente essa: a justiça climática não será possível sem a justiça económica e da dívida. E a justiça da dívida não será possível sem justiça climática e ambiental.

Isto implica reconhecer a dívida climática que o Norte Global tem para com o Sul Global, e a disponibilização de financiamento climático de qualidade, suficiente e livre de dívida, como restituição parcial da dívida climática. As reparações de dívida climática significam ainda que os países do Norte Global devem contribuir para a restauração ecológica, para o fim do extrativismo e para a utilização de combustíveis fósseis, e fazer a transição para modos de produção, distribuição e consumo com um nível zero ou baixo de emissão de carbono, enraizados em mudanças de

paradigma legais e em políticas para regras comerciais equitativas e de transferência tecnológica. O cancelamento da dívida é igualmente necessário, reconhecendo o papel que tem desempenhado, historicamente, na promoção e imposição de um modelo de "desenvolvimento" injusto e insustentável, e o obstáculo que representa atualmente para uma recuperação sustentável, equitativa e justa.

Exigimos muito mais do que fluxos fragmentados de financiamento climático e casos únicos de "alívio da dívida"; exigimos uma garantia de que essa situação não se repetirá, através de mudanças estruturais a nível da justiça climática e da justiça da dívida. Exigimos uma mudança sistémica.

Instamos os líderes mundiais, os governos nacionais e as instituições públicas e privadas a tomar medidas urgentes, justas e ambiciosas, em conformidade com as suas obrigações e responsabilidades, e a comprometerem-se com o seguinte:

1. Reconhecimento da existência de uma **dívida climática**, além de uma **dívida** histórica, financeira, ecológica e social que o Norte Global tem para com o Sul Global. Este reconhecimento deveria conduzir a **reparações** estruturais e financeiras, incluindo a disponibilização de obrigações financeiras climáticas e o cancelamento da dívida, e ainda a restauração ecológica, a eliminação de subsídios para combustíveis fósseis, o fim do extrativismo e a transição para modos de produção, distribuição e consumo descarbonizados.
2. Disponibilização urgente de novo financiamento climático adicional que não gere dívida, além da meta por cumprir de $100 mil milhões por ano, que seja suficiente e dê resposta às necessidades dos povos e das comunidades do Sul Global em termos de danos, perdas, adaptação e mitigação associados às alterações climáticas. A prioridade dada à mitigação no financiamento climático deve ser invertida, dando resposta e priorizando as necessidades das comunidades vulneráveis às alterações climáticas para se adaptarem e fazerem face a danos e perdas cada vez mais acentuados. A disponibilização de financiamento climático deverá compreender um processo inclusivo que assegurará que as contribuições se baseiam em quotas justas e que garantem acesso e alocação equitativos, sobretudo para os países mais vulneráveis.
3. O financiamento climático não deverá ser gerador de dívida nem deverá incluir condições. Isto significa que deverá ser fornecido maioritariamente sob a forma de subvenções. Se for necessário recorrer a empréstimos, estes só devem ser realizados em condições altamente concessionais e apenas para determinados fins e programas que não deem origem à acumulação de encargos da dívida ilegítimos e insustentáveis. O financiamento climático deverá ainda ser público e concedido para programas e projetos públicos e publicamente controláveis, e não para iniciativas de lucro privado ou parcerias público-privadas.
4. Os credores e as IFI deverão tomar providências imediatas para implementar **o ambicioso cancelamento incondicional da dívida relativo a dívidas insustentáveis e ilegítimas**, particularmente aquelas geradas através do financiamento de projetos de combustíveis fósseis, de modo a permitir decisões de política participativa e soberana por parte dos países, para que estes possam cumprir as suas responsabilidades a nível de direitos humanos e da natureza.
5. **Um mecanismo automático para suspensão de pagamentos da dívida, cancelamento e reestruturação da dívida**, abarcando credores públicos e privados, no rescaldo de eventos climáticos extremos, além do acesso imediato a **recursos** não geradores de dívida **para perdas e danos**. **Em média, nos últimos 50 anos,** ocorreu um desastre climático ou de contaminação de água **diariamente** – matando 115 pessoas e causando US$ 202 milhões de perdas diárias. Os governos do Norte Global devem definir um mecanismo distinto e adicional para perdas e danos, em reconhecimento da sua responsabilidade no aumento da frequência e gravidade destes eventos extremos.
6. Além do cancelamento da dívida e do financiamento climático, os governos do Norte Global deverão fornecer **recursos adicionais suficientes que não gerem dívida**, de forma a ajudar os países do Sul Global a **fazer face às crises económicas, sociais e de saúde.** Qualquer crédito e empréstimo deverá ser realizado em conformidade com regras de crédito e de empréstimo responsáveis, incluindo cláusulas relativas a furacões e outras cláusulas contingentes, para que o cancelamento da dívida seja automaticamente garantido no caso de emergências climáticas, de saúde e outras.
7. Os governos e as organizações internacionais deverão promover **uma revisão aberta da abordagem à sustentabilidade da dívida**, com orientação da ONU e participação da sociedade civil, de modo a avançarem no sentido de um conceito de sustentabilidade da dívida centrado nas vulnerabilidades ambientais e climáticas, juntamente com os direitos humanos e outras considerações sociais, de género e de desenvolvimento. A dívida não

pode ser considerada sustentável se o seu pagamento impede um país de conseguir comportar planos de resiliência climática.

8. Os governos e organizações internacionais deverão apoiar e trabalhar no sentido de reformar a arquitetura financeira internacional, de modo a colocar o financiamento internacional em linha com obrigações de direitos humanos universalmente aceites, incluindo o direito ao desenvolvimento, à igualdade de género e o direito de todos a viver num ambiente saudável. Tal reforma deverá dar resposta à necessidade de um enquadramento multilateral, transparente e justo para a resolução da crise da dívida, sob os auspícios da ONU e não em esferas dominadas por credores, e fazer face a dívidas ilegítimas e insustentáveis.
9. Os governos e as organizações internacionais deverão focar-se em ações que deem resposta às raízes do problema e às responsabilidades históricas que contribuíram para a dívida e para as emergências climáticas atuais. Devem ser garantidos os direitos de as pessoas participarem e controlarem o processo de tomada de decisões e a implementação de políticas para assegurar uma transição justa e inclusiva. Existem inúmeras iniciativas a ser discutidas, como por exemplo *swaps* de "dívida por clima", e soluções de mercado, tais como obrigações ecológicas e obrigações de desempenho associado à natureza, que têm uma baixa probabilidade de produzir resultados justos a este respeito, e que poderão, aliás, contribuir para aumentar o peso da dívida de países vulneráveis a nível climático.